

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114

**LEI Nº 469 / 2018.****DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 281/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do município de Lajedão, no uso de suas atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajedão, da Lei Orgânica do Município, e com fundamentos no que dispõe a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1º** - Esta Lei dispõe sobre:

- I. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação;
- II. Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- III. Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - A efetivação ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á, através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, e, outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade e de dignidade;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. Serviços especiais, nos termos da Lei.

PARÁGRADO ÚNICO – O Município destinará recursos e espaço público para Programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e para a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos de políticas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º - o Município criará os programas e serviços sobre os quais aludem os incisos II e III do artigo 2º.www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.brprefeituradelajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos, e, destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços Especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) A identidade e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) A proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica criado no Município de Lajedão – Bahia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – órgão normativo deliberativo e controlador das políticas de atendimento e ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº.8.069/90.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, e, representando os seguintes órgãos e Entidades Governamentais do Município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – 04 (quatro) representantes das Entidades não-governamentais, com mais de 02 (dois) anos de registro de funcionamento no Município, nas áreas de atendimento, promoção, garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante escolha de cada um, em audiência pública a ser promovida pelo Ministério Público Estadual ou em audiência instituída para esse fim.

§ 1º - Os Conselheiros (titulares e suplentes), indicados pelos organismos públicos que representam o Poder Público, e, os representantes das Entidades não-governamentais, eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Lajedão, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil, e, respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se **uma única** recondução;

§ 3º - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e, **não será remunerada**;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 4º - Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de Organismos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e dos órgãos internacionais e privados;

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente, e o Vice-Presidente, na forma Regimental;

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculasse à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular diretrizes da política de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive, fixando prioridades para definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos;

II – Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;

III – controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes, as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e ao adolescente;

V – Cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e as legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Propor aos Poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificações na estrutura e funcionamento dos organismos existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – registrar as entidades não-governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não-governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar, e à autoridade judiciária;

IX – Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha e posse de Membros do (s) Conselho (s) tutelar (es) do Município;

X – Dar posse aos membros do (s) Conselho (s) tutelar (es) do Município, autorizar o afastamento deles, nos termos do respectivo Regimento, e, declarar vago o cargo, por perda de mandato;

XI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes ao interesse da Criança e do Adolescente;

XII – Promover a articulação entre as entidades governamentais e não-governamentais, com ação vinculada à Criança e ao Adolescente, no Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII – Deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando a sua aplicação;

XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e do Conselho Tutelar;

XV – Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos, e, à efetivação dos seus atos;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



XVI – Deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por maioria simples do total de seus membros;

XVII – convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria simples absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes, do Município.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A organização interna, competência e, funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, será definido no Regimento.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho, os recursos humanos e materiais, necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10 – Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco), membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida **01 (uma) única recondução**, mediante novo processo de escolha.

ARTIGO 11 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela Comunidade Local, através de eleição direta, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com auxílio da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiará ao Ministério Público, para dar ciência do início do Processo Eleitoral, em cumprimento ao art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - No edital, constará a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e de banca entrevistadora, criados e escolhidos por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com auxílio da Justiça Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 12 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, é individual e sem vinculação a Partido Político.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



ARTIGO 13 – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, com a apresentação de certidões de nada consta criminais, das Justiças Estadual e Federal;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residência no Município de Lajedão há mais de 01 (um) ano;

IV – Pleno gozo dos direitos políticos;

V – Certificado de conclusão de nível médio (2º grau);

VI – Comprovação, através de documentos, de experiência profissional, de, no mínimo 01 (um) ano, em atividade na área de educação, orientação, apoio, prevenção, proteção, e/ou defesa da Criança e do Adolescente;

VII – aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimentos gerais, formula d apelo CMDCA, e, participar de uma entrevista pública.

ARTIGO 14 – O membro do CMDCA que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar o seu afastamento de função, cargo ou emprego público, quando da aceitação da respectiva candidatura.

ARTIGO 15 – O cargo de Conselheiro Tutelar, é de dedicação exclusiva, por isso, incompatível com o exercício de outra função pública, dentro do mesmo horário do expediente previsto nesta Lei.

ARTIGO 16 – O pedido de inscrição deverá ser feito pelo próprio candidato – **não sendo permitidas inscrições por procuração** – em requerimento assinado, e protocolado junto ao CMDCA e/ou ao Cartório Eleitoral da Comarca de Ibirapuã – Bahia, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

ARTIGO 17 – Encerradas as inscrições, será aberto um prazo de 03 (três) dias, para as impugnações, contados da data da publicação do Edital, no Mural do CMDCA e/ou do Fórum da Comarca de Ibirapuã – Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado pessoalmente, para apresentar a sua defesa, em prazo de 03 (três) dias.

ARTIGO 18 – Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público será oficiado, para fiscalizar o Processo Eleitoral.

§ 1º - Havendo impugnação pelo CMDCA e/ou Ministério Público, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias, após intimado pessoalmente, para apresentar sua manifestação;

§ 2º - Cumprido prazo do parágrafo anterior, os Autos serão submetidos ao Juízo Eleitoral, para decisão, no prazo de 03 (três) dias;

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a decisão será publicada no Mural do CMDCA e/ou do Fórum de Ibirapuã, **não cabendo recursos**.

ARTIGO 19 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA e/ou o Juiz Eleitoral publicará em Edital, a relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

ARTIGO 20 – A empresa particular que tiver um funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo CMDCA, com diploma de relevantes serviços prestados à causa da Criança e do Adolescente, caso dispense o mesmo do emprego, arcando com o ônus remuneratório de Conselheiro.

ARTIGO 21 – Sendo Servidor Público, ou empregado estável, eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, poderá **optar entre os seus vencimentos ou o valor do salário do cargo de Conselheiro Tutelar**, ficando-lhe de antemão, garantidos:

I – Retorno ao cargo, emprego ou função, que antes exercia, assim que findo o seu mandato;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



II – A contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura Municipal de Lajedão poderá firmar Convênios, visando garantir igual vantagem ao Servidor Público Estadual e Federal.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 22 – O pleito para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA e/ou Juiz Eleitoral, mediante Edital publicado no Mural do CMDCA e/ou do Fórum de Ibirapuã, especificando dia, hora e local, para o recebimento dos votos, e, apuração dos mesmos.

ARTIGO 23 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

§ 1º - A renovação do Conselho Tutelar far-se-á por eleição convocada por Edital, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato.

§ 2º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

ARTIGO 24 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação Municipal e Eleitoral.

ARTIGO 25 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Lajedão, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, e, serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa Receptora e por um Mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos;

§ 2º - Nas cabines de votação, serão afixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

ARTIGO 26 – As Escolas, Entidades Assistenciais, Clubes de Serviços, e, Organizações da Sociedade Civil, poderão ser convidadas a indicar representantes para compor a Mesa Receptora e Apuradora de votos;

ARTIGO 27 – Cada candidato poderá credenciar no máximo, 01 (um) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

ARTIGO 28 – Encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, a contagem dos votos, e sua apuração, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio da Justiça Eleitoral, e, sob a fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos poderão apresentar impugnação, à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão, a própria Mesa Receptora, através do **VOTOMAJORITÁRIO**, com Recurso ao Juiz Eleitoral, que decidirá no prazo de 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

ARTIGO 29 – Concluída a apuração dos votos, e, decididos os eventuais Recursos, o Juiz Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



candidatos votados, vencedores e não vencedores, com os números de sufrágios recebidos, na ordem de melhores colocados até final.

§ 1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver melhor desempenho na seleção.

§ 3º - Os Membros escolhidos – Titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, e, será oficiado ao Prefeito Municipal de Lajedão, os seus nomes, para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá de imediato o suplente que houver recebido o maior número de votos;

§ 5º - A vacância do mandato do Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – Renúncia por escrito, assinada pelo próprio Conselheiro;

II – Posse em outro cargo público, **pela inacumulabilidade**;

III – Falecimento;

IV – Destituição do mandato.

ARTIGO 30 – Os Membros escolhidos como titulares, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo, e, a treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 31 – São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher; ascendentes e descendentes; sogro (a) e genro (nora); pais e filhos; irmãos (as); cunhados (durante o mandato), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO – Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventudes, em exercício na Comarca de Ibirapuã.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 32 – As atribuições do Conselho Tutelar, e de seus Conselheiros, são as constantes da Constituição Federal; as da Lei Federal de nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Artigo 136 e a da Legislação Municipal, em vigor.

ARTIGO 33 – A jornada de cada conselheiro será de 08 horas diárias, e, havendo necessidade de trabalho noturno, a jornada será de 06 horas, com direito a descanso no dia seguinte. A remuneração pelo trabalho de horas extras obedecerá à legislação em vigor.

- I. O horário de trabalho de cada conselheiro será das 08:00 h às 18:00 h, com duas horas para o almoço, de Segunda a Sexta-Feira, ficando destarte, segundo estabelecimento em Regimento, uma prestação de serviços de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento, a forma do regime de plantão;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- III. Para esse regime de plantão, o Conselheiro terá o seu nome divulgado conforme constará do Regimento, para atender emergências, a partir do local onde ele se encontra;
- IV. Além do cumprimento do quadro estabelecido nos incisos anteriores, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, exigirá do Conselheiro, integral dedicação ao serviço, devendo fazer-se sempre presente, quando solicitado.

ARTIGO 34 – O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus Membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

ARTIGO 35 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelos Conselheiros Tutelares presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos registros de cada caso deverá constar, em síntese, as providências adotadas, e, a esses registros, somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada a requisição judicial.

ARTIGO 36 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se as instalações e funcionários do Poder Público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares, propiciarem ao Conselho, as condições de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas necessárias ao seu funcionamento.

SEÇÃO VII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO, E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 37 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerão presunção de idoneidade moral, escolhidos os **05 (cinco)** membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de **04 (quatro) anos**, permitida **01 (uma) única recondução**, mediante novo processo de escolhamos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e da Juventude e pelo Juiz da Infância e da Juventude;

“§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

§ 3º - A avaliação da necessidade de implantarem-se novos Conselhos Tutelares dar-se-á no prazo mínimo de 180 (cento oitenta) dias, contados da diplomação dos Conselheiros eleitos na forma desta Lei.

ARTIGO 38 – O padrão de cargo salarial criado no artigo anterior será o mesmo da Secretaria à qual o Conselho Tutelar está vinculado, e, será reajustado nas mesmas bases e condições dos Servidores Públicos do Município de Lajedão.

§ 1º - A remuneração do coordenador do Conselho Tutelar será o equivalente a 1,5 (Um virgula cinco) salários mínimos, e, o do Secretário e demais Membros será o equivalente a 01(um) salário mínimo;

§ 2º - É assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar licenciar-se-á, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o pleito.

PARAGRAFO ÚNICO – Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continua dados Conselheiros Tutelares.

ARTIGO 39 – Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar, que:

- I. Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Cometer infração a dispositivo do Regimento;
- III. For condenado em decisão irrecorrível, por crime ou contravenção incompatível com o exercício de sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do Mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, ou, de qualquer interessado assegurado à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

ARTIGO 40 – O Regimento Interno do Conselho Tutelar será adaptado à presente Lei, no prazo de 30 (tinta) dias, a contar da sua publicação.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 41 – Fica criado, no âmbito da Secretaria municipal de Assistência Social, do Município de Lajedão – Bahia, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de custear as ações previstas em planos, programas e projetos no Município de Lajedão, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao CMDCA.

§ 1º - O fundo tem por objetivo, facilitar a captação, o repasse, e aplicação dos Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente;

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente, aos Programas Especiais à Criança e ao Adolescente, em situação de risco social, e pessoal, cuja necessidade de atenção, extrapola o âmbito da situação das políticas sociais básicas;

§ 3º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Por dotação consignada, anualmente, no Orçamento do município, para Assistência Social voltada para a Criança e para o Adolescente;
- II. Pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei Nº 8.069/90, alterada pela Lei Nº 8.242/91;
- III. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e Internacionais;
- V. Pelas doações, auxílios, contribuições legadas que lhe vem a ser destinados;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



- VI. Pelos valores de multas decorrentes de condenações em ações cíveis, ou de imposições de penalidades previstas na Lei nº. 8.069/90;
- VII. Por outros recursos, que lhe forem destinados;
- VIII. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações decapitais.

ARTIGO 42 - Os recursos repassados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

- I. Projetos de estudos e pesquisas;
- II. Programa de Proteção Especial;
- III. Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa do ECA;
- IV. Capacitação de Recursos Humanos;
- V. Políticas Sociais Básicas;
- VI. Custeio, manutenção e estruturação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

ARTIGO 43 - Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, oriundos de organizações não-governamentais, serão objetos de chamamento público por edital, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 44 - Os chamamentos públicos de projetos de linhas especiais, de que trata o artigo anterior, serão periodicamente revistos pelo Órgão Municipal do Conselho da Criança e do Adolescente, de acordo com os princípios e diretrizes da Política da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 45 – Os projetos previstos no Art. 43º serão avaliados e selecionados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 46 – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é administrado pelo Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 47 – O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 48 – No prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação, o quanto dispõe o parágrafo 2º, do artigo 11, desta Lei.

ARTIGO 49 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15(quinze) dias de nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo seu primeiro presidente e vice.

ARTIGO 50 – A Diretoria do Conselho poderá realizar seminários, palestras, atividades culturais, audiências públicas com temas de interesse público, relacionados às crianças e aos adolescentes.

ARTIGO 51 – Fica o Poder Executivo do Município de Lajedão - Bahia, autorizado a adquirir imóvel na sede do Município de Lajedão, nas proximidades do Fórum desta cidade para instalação e funcionamento dos Conselhos previstos nessa Lei, através de compra, e/ou, desapropriação.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



ARTIGO 52 – Fica o Poder Executivo do Município de Lajedão, autorizado a promover as modificações de natureza orçamentária, inclusive à abertura de créditos suplementares, ou, especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.

ARTIGO 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal N°281/2005, bem como ficam nulos, todos quaisquer atos originados da mesma.

Lajedão/BA, em 17 de outubro de 2018.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

prefeituradelajedao@gmail.com

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5DDA354129EB32DDA34811530DE9EB50